

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2025

ATA ORDINÁRIA Nº 2025/006 – TRED – 2025

Realizada em 17 de outubro de 2025

1
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Thales Silva Ribeiro, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís Maia Santos Silva, Fernando José Leite Oliveira, Vanessa
6 Monteles De Matos, Jonas Aguiar de Meneses, Darliene da Cruz Silva, Lívia Alves Bezerra de Castro, Radamesse dos
7 Santos Bezerra, Núbia Regina Coelho Sousa e Wellington Henrique Reis Alves. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os
8 trabalhos estava o gerente de processos, Ramon Araújo Santos. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a
9 senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA em exercício, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM**
10 **- HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS:**
11 **Dos relatos do conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2025/000031 –**

12 [REDACTED]. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
13 Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da
14 Res. CFC n.º 1.592/2020, por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), no período de
15 2023, sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00
16 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas
17 "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" ou "b" ou
18 "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas
19 e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01)**

20 **Processo nº 2025/000032 –** [REDACTED]. Instaurado por infração ao
21 Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º
22 1.707/2023, por exercer atividade profissional na organização em contábil, estando com o registro profissional BAIXADO.
23 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), e advertência
24 reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item
25 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
26 multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000061 –**

27 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o
28 art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional
29 da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio em organização contábil. Parecer no sentido da
30 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). Penalidade prevista nos seguintes
31 dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a
32 Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03)**

33 **Processo nº 2025/000009 –** [REDACTED]. Instaurado por infração ao art.
34 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01),
35 por manter a empresa constituída para explorar atividades de contabilidade, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no
36 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e advertência reservada.
37 Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com
38 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por
39 unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2025/000062 –**

40 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c
41 Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de
42 atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio em

organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000038 - [REDACTED]**.

Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020, por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), no período de 2023, sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 763,10 (setecentos e sessenta e três reais e dez centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000064 - [REDACTED]**.

Instaurado por infração ao art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023, por executar serviços contábeis em um município e mudar o domicílio profissional sem proceder a transferência de seu registro para este CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira**

VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo nº 2025/000072 - [REDACTED]

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023, por responder pela organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.

02) Processo nº 2025/000074 - [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão contábil, Pessoa Física sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.761,00 (mil setecentos e sessenta e um) e censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000073 - [REDACTED]**

Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em organização contábil, sem possuir o registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.761,00 (mil setecentos e sessenta e um). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 15h58min. A presente ata foi redigida por mim, Ramon Araújo Santos, gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.

ANA LÍGIA COELHO MARTINS
Presidente do CRCMA



91
92
93 KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS
94 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
95

96
97
98 ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA
99 Membro Efetivo
100

101
102
103 NÚBIA REGINA COELHO SOUSA
104 Membro Efetivo
105

106
107
108 FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA
109 Membro Efetivo
110

111
112
113 JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
114 Membro Efetivo
115

116
117
118 VANESSA MONTELES DE MATOS
119 Membro Efetivo
120

121
122
123 THALES SILVA RIBEIRO
124 Membro Efetivo
125

126
127
128 RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA
129 Membro Efetivo
130

131
132
133 DARLIENE DA CRUZ SILVA
134 Membro Suplente
135
136
137
138



139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157

JONAS AGUIAR DE MENESES
Membro Suplente

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Membro Suplente

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES
Membro Suplente

RAMON ARAÚJO SANTOS
Gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina